



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
PORTARIA Nº. 40 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Em concordância com os vereadores (as) da casa, nomear a partir de 17 de Agosto de 2021, os membros da **Comissão Especial**, na forma do disposto no art. 70, 71, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina, com a finalidade de debater a repercussão e os desdobramentos da reforma das normas previdenciárias locais, objeto dos projetos de Lei do Poder Executivo (PLC nº 05/2021, PLC nº 07/2021, Proposta de Emenda à LOM nº 01/2021) e levar informações sobre o tema, de forma clara e objetiva, aos afetados pelas proposições legislativas citadas, que dizem respeito diretamente aos servidores públicos municipais.

**JOSENILDO CEARÁ - PT**

**FABIO ZANATA - MDB**

**MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - MDB**

**MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA - PL**

**SANDRO ROBERTO HOICI - DEM**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

"Antônio Francisco Ortega Batel"

Estado de Mato Grosso do Sul

Afixado no Mural, conforme Art. 103 da LOM.

20/08/2021 à 20/09/2021

Jane

Gabinete da Presidência, 17 de Agosto de 2021.

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSI - PSDB**

**"Dr. Leandro"**

Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO

Nº Gene VI nº 1165

Data: 19/08/2021

**Promoção de arquivamento (fls. 76/80):**

O expediente iniciado com notícia recebida do Conselho Tutelar de Batayporã/MS dava conta de envolvimento íntimo ocorrido entre menor de idade e professor da rede pública local.

Realizados os encaminhamentos necessários na seara criminal e administrativa, além do relato do Conselho Tutelar, coligiu-se por meio de carta precatória declarações de membros desse órgão sobre o ocorrido.

Ocorre que, mesmo após diversas diligências não se logrou ouvir a menor envolvida na situação, para que pudesse confirmar o ocorrido, bem como dar detalhes para aquilatar a efetiva ocorrência de ato ímprobo de servidor público.

Aliás, após localizada nesta cidade e devidamente notificada, sem comparecer a este órgão, ainda houve contato direto deste Promotor de Justiça com a menor em procedimento envolvendo violência doméstica em trâmite nesta comarca.

Na oportunidade, este membro do Ministério Público ressaltou a menor a importância de ser ouvida neste procedimento, mas mesmo assim não procurou este órgão e também houve desconhecimento do seu paradeiro no procedimento judicial.

Desse forma, forçoso reconhecer que inexistem elementos que autorizem a continuidade do presente procedimento, momento pela dificuldade de colher as declarações da menor envolvida na denúncia formulada pelo Conselho Tutelar, bem como a sumariade de elementos fornecidos por este órgão.

Portanto, nos termos do art. 26 da Resolução nº 15, de 27 de novembro de 2007, da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, esgotadas todas as diligências, inexistindo fundamento para a propositura da ação civil pública, coletiva ou outra pertinente aos interesses e direitos mencionados no art. 1º da citada Resolução, impõe-se o arquivamento deste inquérito civil.

Nota-se, outrossim, que na seara criminal apesar de todo esforço e as diversas diligências efetuadas, o inquérito civil foi arquivado por inexistirem elementos capazes de dar ensejo a continuidade do procedimento, fato este que, no presente feito, também dá respaldo a ausência de lastro probatório capaz de configurar infração administrativo disciplinar.

Por tais fundamentos, o caso em tela comporta absolvição sumária no tocante à seara administrativa, por analogia do inciso III, do artigo 397, do Código de Processo Penal, sem prejuízos de futura persecução penal, *in verbis*:

**Art. 397.** Após o cumprimento do disposto no art. 396-A, e parágrafos, deste Código, o juiz deverá absolver sumariamente o acusado quando verificar

I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato;

II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade;

III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou

IV - extinta a punibilidade do agente.

Disse disso, considerando a inexistência de vínculo funcional do servidor investigado no ano de 2016 com o Município de Nova Andradina (ano em que, segundo os genitores da infante, se iniciou o relacionamento amoroso ente o investigado e a menor).

Considerando ainda que, o relacionamento amoroso, se eventualmente ocorreu, compete à esfera criminal adotar as providências pertinentes, tendo em vista que no ano de 2016 a menor possuía menos de 14 (quatorze) anos.

Outrossim, se permaneceu o eventual relacionamento no ano de 2017, restou evidente que o investigado não se utilizou da condição de professor, bem como que eventuais relacionamentos eram fora da unidade escolar.

Conclui-se, portanto, que o fato ora apurado não constitui infração administrativa disciplinar.

Ante ao exposto, com base na fundamentação acima lançada e, com supedâneo no Princípio Administrativo da Legalidade, **ABSOLVO SUMARIAMENTE** o servidor público Ricardo Aparecido da Paixão, por analogia do artigo 397, inciso III do Código de Processo Penal, uma vez que o fato ora apurado não constitui infração administrativa disciplinar.

As intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 16 de agosto de 2021.

**José Gilberto Garcia**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**PORTARIA Nº. 40 DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Em concordância com os vereadores (as) da casa, nomear a partir de 17 de Agosto de 2021, os membros da **Comissão Especial**, na forma do disposto no art. 70, 71, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina, com a finalidade de debater a repercussão e os desdobramentos da reforma das normas previdenciárias locais objeto dos projetos de Lei do Poder Executivo (PLC nº 05/2021, PLC nº 07/2021, Proposta de Emenda à LOM nº 01/2021) e levar informações sobre o tema, de forma clara e objetiva, aos afetados pelas proposições legislativas citadas, que dizem respeito diretamente aos servidores públicos municipais.

**JOSENILDO CEARÁ - PT**  
**FABIO ZANATA - MDB**  
**MARCIA BATISTA LOBO GRIGOLO - MDB**  
**MARIA APARECIDA DOS SANTOS CORREIA - PL**  
**SANDRO ROBERTO HOICI - DEM**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete da Presidência, 17 de Agosto de 2021.

**LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB**

"Dr. Leandro"

Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS  
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: [legislativo@novaandradina.ms.leg.br](mailto:legislativo@novaandradina.ms.leg.br)

<b>ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL</b> <b>FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA</b>		<b>PREGÃO PRESENCIAL</b> Nº.: 115/2021 - PR
CNPJ: 12.660.146/0001-57	AVENIDA EULEMR DE OLIVEIRA LIMA Nº 71	Processo Administrativo: 83/2021
C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS		Processo de Licitação: 30/07/2021
		Data do Processo: 17/08/2021
		Folha: 1/1

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Diretor Geral, NORBERTO FABRI JUNIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº.: 83/2021
- b) Licitação Nº.: 115/2021-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 18/08/2021
- e) Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NO SETOR DO CENTRO CIRURGICO E UTI DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU.

f) Fornecedor e itens declarados vencedores (cfe. cotação):	Cota de Item	Média Descto (%)	Total dos Itens (em Reais R\$)
- 001004 - CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE	20	0,0000	103.295,74
- 000888 - MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	2	0,0000	24.000,00
	22		127.295,74

Nova Andradina, 18 de Agosto de 2021.

**NORBERTO FABRI JUNIOR**

